

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM n° 7.807/2022-SEMAD** referente ao procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)** ao **CONTRATO n° 015/2021-SEMAD/PMA**, cujo objeto é a **"Prorrogação de Prazo (sem acréscimo de valores) pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de agosto de 2022 a 05 de agosto de 2023"**, que tem por componente contratual o **FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZADO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**, para atender a **SEMAD/PMA** em face da empresa **AMAZON CARD'S LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 63.887.699/0001-73** de acordo com elementos que instruem o referido processo em tela e demais anexos.

Consta nos autos, o anexo e extrato de publicação junto ao DOM do referido Termo em Despacho n°16-7.807/2022 e Despacho n°18-807/2022 por meio do sistema 01doc; anexos de Reserva de Dotação n°3756 e 3757; consta o anexo pesquisa de preços de atribuições ao servidor, Saturnino Mário Santos da Costa, o Termo de autorização assinado pelo Secretário SEMAD/PMA o Sr. Thiago Freitas Matos, o **Parecer Jurídico n°830/2022-SEMAD**, assinado pelo Assessor Jurídico O Sr. Ítalo Juliano Garcia, o **Parecer Jurídico n°866/2022- PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi dos anjos Correa que opina e defere pelo Termo aditivo com base fundamental no **artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993** e que por convalidação do mesmo pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha , Procurador Geral do Município e demais instrumentos legais correlatados, pelo que declara, ainda que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referido Processo encontra-se: Pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno recomenda mencionada, de forma a atender de maneira satisfatória as necessidades do Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 30 de agosto de 2022